



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021202/2016-PMSBP/FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-2111001-CPL/PMSBP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMENTES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, inscrito sob o CNPJ 83.334.698/0001-09, com sede administrativa na *Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº*, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CIRO SOUZA GÓES**, e o Fundo Municipal de Saúde inscrito sob o CNPJ nº 17.860.920/0001-82 representado pela Sra. **MARGARETH RIBEIRO MARVÃO** – Secretária Municipal de Saúde, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME**, com sede na Rua da Cerâmica, nº 23 – Novo Horizonte – Marituba – PA - CEP: 67.200-000, inscrita no CNPJ: **21.041.143/0001-11**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Procurador, Sr. **THIAGO DA SILVA BEZERRA**, RG 5835277-PC/PA, CPF 962.603.942-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2016-2111001-CPL/PMSBP.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMENTES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 17860.920000/1150-01 e 17860.920000/1160-01 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ COM CONTRAPARTIDA DO TESOIRO MUNICIPAL**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues na Sede do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do guia de requisição.

4.2. Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

4.3. Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades,



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Os produtos descritos no Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 01 (um) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

4.5. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.6. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens acima dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 73.350,00 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme lista de materiais, quantitativos, especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Carro de Curativos	3	490,00	1.470,00
5	Cadeira para Coleta de Sangue	2	240,00	480,00
8	Carro Maca Simples	4	1.600,00	6.400,00
18	Mesa de Exames	8	500,00	4.000,00
22	Suporte de Soro	16	119,00	1.904,00
27	Mesa Ginecológica	8	700,00	5.600,00
37	Mocho	1	315,00	315,00
45	Cadeira para Obeso	1	185,00	185,00
54	Estante	5	245,00	1.225,00
55	Armário Vitrine	3	570,00	1.710,00
56	Geladeira / Refrigerador	1	1.770,00	1.770,00
59	Poltrona Hospitalar	2	745,00	1.490,00
62	Mesa para Impressora	2	240,00	480,00
63	Cadeira	90	136,00	12.240,00
64	Mesa para Computador	2	350,00	700,00
67	Arquivo	9	580,00	5.220,00
70	Longarina	18	320,00	5.760,00
75	Mesa Mayo	8	245,00	1.960,00
76	Mesa de Reunião	3	445,00	1.335,00
80	Mesa de Exames	11	510,00	5.610,00
82	Mesa Mayo	7	298,00	2.086,00
83	Estante	23	245,00	5.635,00
84	Geladeira / Refrigerador	2	1.770,00	3.540,00
86	Poltrona Hospitalar	3	745,00	2.235,00
TOTAL:				73.350,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, correrão por conta da **CONTRATANTE**, de acordo com o § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, e ocorrerão por conta de dotações da **CONTRATANTE**, conforme descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0015.2.087 MANUTENCAO DE UNIDADES E POSTOS DE SAUDE DA REDE PUBLICA;

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0066.2.091 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO E RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá **vigência a partir da assinatura do contrato até 30/06/2017**.

CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão ao Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde ou outro servidor devidamente designado.

CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XVI - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará /PA, 02 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.334.698/0001-09
CONTRATANTE

UNIVERSAL MÓVEIS LTDA-ME
CNPJ: 21.041.143/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____
Nome: CPF: Nome: CPF: